



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 476/2025

CONTRATO N.º 476/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁRVORES NATALINAS MONTADAS E DECORADAS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 127/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a CARLOS CASA FLOR DISTRIBUIDORA DE FLORES E VIDROS LTDA - ME, CNPJ sob nº. 10.380.085/0001-34, com sede na Rua Wanderley Jose Vicentini, nº 380, Sala 01-02 e 03, Vila Canesso, Pedreira/SP, representada pelo Senhor Alexandre Patrussi de Souza, cédula de identidade nº. 26.488.408-5, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 127/2025, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital do Pregão 127/2025, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 5.576 de 22 de Dezembro de 2023, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE ao fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 127/2025, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

| LOTE | Item | Quant. | Unid. | Descrição                           | Preço Unit.<br>(R\$) | Preço Total<br>(R\$) |
|------|------|--------|-------|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 01   | 01   | 01     | Und   | ARVORE DE NATAL DECORADA – MODELO 1 | R\$ 12.083,90        | R\$ 12.083,90        |
|      | 02   | 01     | Und   | ARVORE DE NATAL DECORADA – MODELO 2 |                      |                      |
|      | 03   | 01     | Und   | ARVORE DE NATAL DECORADA – MODELO 3 |                      |                      |
|      | 04   | 01     | Und   | ARVORE DE NATAL DECORADA – MODELO 4 |                      |                      |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Local de entrega: A entrega do(s) itens(s), objeto deste contrato, deverá ser feita pela CONTRATADA no seguinte endereço: Pç. John F. Kennedy, s/nº - Centro \_ (Prédio da antiga prefeitura) – de segunda às sextas-feiras das 08h00 às 16h00 – Contato prévio com Juliano Belini, através do fone (19) 3842-2521. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como fretes, transporte, pedágios etc., serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento do Pedido de Compra ou Empenho expedido pela Secretaria de Turismo.

2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA  
A autenticidade pode ser verificada em:  
<http://serra.gov.br/assinador-digital>



3. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (seja Federal, Estadual e/ou Municipal) e resoluções cabíveis, inclusive Vigilância Sanitária (Quando for o caso).

4. A CONTRATADA somente deverá providenciar o fornecimento dos produtos solicitados mediante:  
A) Ordem de Fornecedor emitida pela CONTRATANTE devidamente autorizada (ASSINADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 476/2025

B) A **CONTRATANTE** se exime desde já de quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** pela não observação do item acima.

5. A detentora/contratada se compromete ainda a, desde já, substituir ou repor qualquer produto fornecido, quando: A) Houver, na entrega, produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; B) O produto não atender às especificações deste edital ou a proposta ofertada; C) O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;

6. Será de integral responsabilidade da empresa detentora/contratada, todos os danos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas ou do manuseio incorreto dos produtos, sendo que estes, quando for o caso, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, parcialmente ou integralmente, e os mesmos deverão ter a reposição efetuada, sem qualquer ônus.

7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre o fornecimento objeto deste contrato, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

8. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a **CONTRATANTE**, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus produtos entregues até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses ou encerrando-se antes, caso tenham sido fornecidos os quantitativos totais dos itens especificados na cláusula segunda deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, especificadas na requisição / protocolo n 1336/2025 – F316 / R4401

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em 15 (quinze) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**



**CONTRATO N.º 476/2025**

3. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.083,90 (Doze mil e oitenta e três reais e noventa centavos)

2. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.5.3. Indenizações e multas.

1.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA  
A validade jurídica deste documento pode ser verificada em:  
<http://serra.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**



CONTRATO N.º 476/2025

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 1.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.1.5. fraudar a licitação
- 1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.2.1. advertência;
- 1.2.2. multa;
- 1.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 1.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 476/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 5.576 de 22 de Dezembro de 2023 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

2. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 13 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE

Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serra-pra.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

CONTRATADA

CARLOS CASA FLOR DISTRIBUIDORA DE FLORES E VIDROS  
LTDA – ME  
Alexandre Patrussi de Souza

GESTOR(ES) DO CONTRATO  
JULIANO BELINI

SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

Testemunhas:

Nome: *Giuliana Mitterstainer Vicente*  
RG nº.: *Compras e Licitações*  
RG: 47.644.554-4

Nome:  
RG nº.:

*João Gabriel Carnielli Moraes*  
Compras e Licitações  
RG: 48.468.346-9

*Christian Capato*  
OAB/SP 258.084  
Procurador do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**



**CONTRATO N.º 476/2025**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos/Atas)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

**CONTRATADO: CARLOS CASA FLOR DISTRIBUIDORA DE FLORES E VIDROS LTDA - ME**

**CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 476/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁRVORES NATALINAS MONTADAS E DECORADAS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO

CPF: 100.116.888-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA  
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serra.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 476/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
CONTRATADO: CARLOS CASA FLOR DISTRIBUIDORA DE FLORES E VIDROS LTDA - ME  
CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 476/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁRVORES NATALINAS MONTADAS E DECORADAS

**Pela contratada:**

Nome: ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 184.322.658-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serra.gov.br/assinador-digital>



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JULIANO BELINI

Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 188.140.518-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

